

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 38u86z9m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/05/2023 Projeto de lei nº 1309/2023 Protocolo nº 5429/2023 Processo nº 2056/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Acrescenta o Artigo 5-B, na Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do Art. 37, inciso III, c/c, Art. 39, da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o Artigo 5-B, na Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

Artigo 2º - (...)

Artigo 3º - (...)

Artigo 4º - (...)

Artigo 5º - (...)

Artigo 5º-A (...)

Artigo 5º-B - Fica isento do pagamento de Taxa de Estadia de Pátio, as motocicletas com potência de até 170 (cento e setenta) cilindradas e os carros com mais de 10 (dez) anos de uso, com efeito retroativo as taxas expedidas anteriormente a esta lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com amparo legal nos termos do Art. 37, inciso III, c/c, Art. 39, da Constituição Estadual.

O aludido projeto de lei tem como objeto acrescentar o Artigo 5-B, na Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT.

O novo dispositivo tem como finalidade *isentar do pagamento de Taxa de Estadia de Pátio, as motocicletas com potência de até 170 (cento e setenta) cilindradas e os carros com mais de 10 (dez) anos de uso.*

No aspecto material, o projeto é de grande relevância e interesse social, pois, irá beneficiar milhares de pessoas que estão com seus veículos apreendidos no pátio do DETRAN/MT, por não terem condições de pagar altos valores acumulados ao decorrer dos anos, promovendo grande "abarroamento" de veículos nos pátios, gerando transtornos e despesas à Administração Pública.

Na maioria dos casos, os veículos apreendidos no pátio do DETRAN/MT são de pessoas humildes, trabalhadoras que não têm condições de pagar as custas cobradas, sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares.

A ideia central é isentar as motocicletas com potência de até 170 cilindradas e os veículos com mais de 10 (dez) anos de uso, por entender que na maioria dos casos estes veículos são para atender as pessoas no dia-a-dia no trabalho, desenvolver atividades laborativas e os anseios da família de classe pobre que através destes veículos ganham o “pão de cada dia”, portanto, medida de grande interesse social.

Outro ponto interessante, é que o acúmulo de veículos nos pátios vem causando transtorno, gastos e responsabilidades ao Estado, causando prejuízo ao erário público de Mato Grosso.

No aspecto constitucional, não há óbice que possa ferir a Constituição Federal, Estadual e Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



A isenção irá limpar os pátios do DETRAN/MT, fazendo com o Estado economize com gastos de manutenção de pátio, segurança, guarda e outras responsabilidades para manutenção e cumprimento da lei vigente. Além do mais, liberando estes veículos automaticamente o Governo estará dando um implemento para que as famílias possam ter seus veículos de volta para desenvolver suas atividades laborativas e atender as necessidades das famílias, e por consequência gerar renda para as pessoas e para o Estado.

Posto isto, é a síntese necessária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Maio de 2023

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual